



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº. 2848/2021

EMENTA: Altera o §1º. do artigo 7º da Lei Municipal nº. 2628/2016 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 7º, §1º da Lei Municipal nº. 2628/2016 passa a vigorar conforme disposição abaixo:

Art. 7º. (...)

§1º. O lançamento dos valores da Taxa, que trata este artigo, corresponderá ao custo unitário anual dos serviços de coleta, remoção, transportes, destinação e tratamento de lixo e outros resíduos domiciliares e não domiciliares além das atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação do serviço, de conformidade com os valores anuais constantes da Tabela abaixo:

**TABELA DO VALOR ANUAL DO SERVIÇO DE
COLETA DE LIXO (COM BASE NA AREA
CONSTRUÍDA)**

QUANTITATIVO POR METRAGEM:

RESIDENCIAL

<i>Tamanho</i>	<i>Fração da UFM</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Até 50 m²</i>	<i>0,92</i>	<i>722</i>
<i>Até 80 m²</i>	<i>1,33</i>	<i>1516</i>
<i>Até 100 m²</i>	<i>2,00</i>	<i>1168</i>
<i>Até 150m²</i>	<i>3,00</i>	<i>2194</i>
<i>Acima de 150 m²</i>	<i>4,00</i>	<i>1757</i>

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 09/04/2021



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

COMERCIAL

<i>Tamanho</i>	<i>Fração da UFM</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Até 100 m²</i>	<i>4,00</i>	<i>116</i>
<i>Até 150 m²</i>	<i>5,00</i>	<i>59</i>
<i>Acima de 150 m²</i>	<i>7,00</i>	<i>418</i>

INDUSTRIAL

<i>Tamanho</i>	<i>Fração da UFM</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Até 150 m²</i>	<i>7,00</i>	
<i>Até 500 m²</i>	<i>14,00</i>	<i>22</i>
<i>Acima de 500 m²</i>	<i>28,00</i>	<i>99</i>

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei 2628/2016 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal